



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 283, DE 10 DE JULHO DE 2023**

Institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão de riscos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o [Referencial Básico de Governança](#), elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), aplicável aos órgãos da Administração Pública e a outros entes jurisdicionados ao TCU;

CONSIDERANDO o [Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016](#), proferido pelo Plenário do TCU, por meio do qual se recomendou ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região estabelecer diretrizes, capacitar gestores e realizar o gerenciamento de riscos das aquisições;

CONSIDERANDO a [norma NBR ISO 31000:2018](#), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e, em seu art. 21, **caput** e inciso II, determina sejam constituídas e mantidas estruturas adequadas e compatíveis à demanda de tecnologia da informação e comunicação (TIC), considerado, entre outros, o macroprocesso de segurança da informação e

proteção de dados, a abarcar a gestão dos riscos de TIC;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 21, de 21 de julho de 2016](#), que regulamenta os programas e as ações destinados à promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e à prevenção de riscos de acidente e de doenças ocupacionais, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021](#), que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política definida nesta Resolução será observada pelas unidades organizacionais em todos os níveis, como parte do modelo de governança, e é aplicável aos diversos ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - análise crítica: planejamento, coleta e análise de informações para determinar a adequação, suficiência e eficácia de determinado processo para atingir os objetivos estabelecidos;

II - análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e suas características;

III - atitude perante o risco ou apetite ao risco: abordagem do Tribunal para avaliar e, eventualmente, evitar, assumir, remover a fonte, mitigar, compartilhar, transferir ou reter o risco;

IV - avaliação de risco: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios utilizados para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

V - cadeia de valor: representação do conjunto de processos finalísticos, de gestão ou de suporte que compõem uma organização para a entrega de valor final ao cliente e atores externos;

VI - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

VII - controle: medida, preventiva ou protetiva, que mantém e/ou modifica o risco;

VIII - critérios de risco: termos de referência com base nos quais a significância de um risco é avaliada;

IX - estrutura da gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para conceber, implementar, monitorar, analisar e melhorar continuamente a gestão de riscos no Tribunal;

X - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XI - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco;

XII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar riscos;

XIII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;

XIV - manual de gestão de riscos: guia prático de gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XV - monitoramento: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

XVI - nível de risco: magnitude de um risco ou associação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XVII - parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XVIII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e das diretrizes gerais do Tribunal relacionadas à gestão de riscos;

XIX - probabilidade: chance de algo acontecer;

XX - processos críticos: determinados processos de trabalho, constantes da cadeia de valor, considerados primordiais para o atingimento da missão institucional e/ou dos objetivos estratégicos, bem como aqueles com alto potencial de impactar negativamente os resultados institucionais, sendo definidos como tal pelo Comitê de Governança e Estratégia (CGE), com base em critérios técnicos preestabelecidos;

XXI - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas para as atividades de comunicação e consulta,

estabelecimento do contexto e avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica, registro e relato de riscos;

XXII - proprietário de riscos: pessoa com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco, assim considerados, em seus âmbitos de atuação no Tribunal, os diretores, secretários, assessores, coordenadores, chefes de divisão, chefes de núcleo, chefes de seção e gerentes de projetos;

XXIII - risco: o efeito da incerteza nos objetivos;

XXIV - risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco; e

XXV - tratamento de riscos: processo cujo propósito é selecionar e implementar opções para abordar riscos.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - o processo;

V - o monitoramento e a análise crítica da estrutura; e

VI - as atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa seu alinhamento ao Plano Estratégico Institucional (PEI).

## CAPÍTULO II

# DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

## **Seção I Do Objetivo**

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

## **Seção II Dos Princípios**

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criação e proteção dos valores institucionais;

II - integração de todos os processos institucionais;

III - participação na tomada de decisões;

IV - abordagem explícita da incerteza;

V - ação sistemática, estruturada e oportuna;

VI - embasamento nas melhores informações disponíveis;

VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - consideração de fatores humanos e culturais;

IX - transparência e inclusão;

X - dinamismo, iteratividade e capacidade de reação a mudanças; e

XI - facilitação da melhoria contínua da organização.

### **Seção III Das Diretrizes**

Art. 6º Serão geridos riscos associados, no mínimo, a:

I - prestação jurisdicional;

II - comunicação e imagem institucional;

III - pessoas;

IV - saúde e segurança no trabalho;

V - segurança institucional;

VI - orçamento e finanças;

VII - patrimônio, aquisições e logística;

VIII - meio ambiente e sustentabilidade;

IX - tecnologia da informação e comunicação; e

X - segurança da informação.

### **Seção IV Do Processo**

Art. 7º O Tribunal adotará, como base metodológica, a [norma NBR ISO 31000:2018](#), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. O processo de gestão de riscos a que se refere esta Resolução será detalhado no [Manual de Gestão de Riscos](#).

### **Subseção I Do Manual**

Art. 8º O [Manual de Gestão de Riscos](#) contemplará:

I - as atividades necessárias e os responsáveis por executá-las, a fim de estabelecer o contexto e de identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar e relatar os riscos;

II - os critérios de riscos;

III - o nível a partir do qual o risco deverá ter o tratamento planejado;

IV - os meios de comunicação e consulta; e

V - os modelos de documentos e as ferramentas, bem como as orientações de uso.

§ 1º O manual a que se refere o **caput** deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal e atualizado, sempre que necessário, pela Seção de Apoio à Governança Institucional (SAGOV).

§ 2º Os riscos associados à segurança da informação e à tecnologia da informação e comunicação (TIC) poderão ser geridos conforme ferramentas específicas para tais fins.

§ 3º Os órgãos e as unidades organizacionais, diante de situações justificáveis, poderão estabelecer para si um apetite menor do que o definido na matriz de riscos do Tribunal.



## **Subseção II Dos Critérios**

Art. 9º Todo risco será analisado e classificado, no mínimo, de acordo com os seguintes critérios:

I - a probabilidade de ocorrência; e

II - o impacto para o Tribunal.

§ 1º Os critérios para classificação de probabilidade e impacto serão descritos no [Manual de Gestão de Riscos](#).

§ 2º A classificação do risco deve possibilitar definir o nível de risco ao qual o Tribunal está exposto.

§ 3º O nível do risco será utilizado como critério de priorização das ações de tratamento.

## **Seção V Do Monitoramento e da Análise Crítica da Estrutura**

Art. 10. O monitoramento e a análise crítica da estrutura de gestão de riscos do Tribunal serão realizados pela SAGOV, ao início de cada exercício.

Parágrafo único. Para a consecução do monitoramento e da análise citada no **caput** deste artigo, a SAGOV ficará responsável por:

I - identificar mudanças no contexto interno ou externo que possam afetar a forma como os riscos são priorizados e tratados; e

II - analisar eventos, mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aplicar os aprendizados obtidos na melhoria contínua da gestão de riscos.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições e Responsabilidades**

Art. 11. Cabe à Administração do Tribunal assegurar estrutura, recursos e distribuição apropriada de atribuições para realizar a gestão de riscos.

Art. 12. Cabe ao CGE, quanto à gestão de riscos no Tribunal:

I - aprovar a Política de Gestão de Riscos e a matriz de riscos;

II - fomentar práticas e estimular a cultura de gestão de riscos;

III - definir o escopo da implantação da gestão de riscos, no mínimo quanto aos processos críticos; e

IV - supervisionar a implantação da gestão de riscos.

Art. 13. Cabe à Divisão de Processos de Trabalho e Governança (DIPGOV), quanto à gestão de riscos no Tribunal:

I - propor ao CGE a Política de Gestão de Riscos e a matriz de riscos;

II - estabelecer prazos para os proprietários de riscos e enviarem os planos de tratamento, de acordo com o escopo mencionado no inciso III do art. 12 desta Resolução;

III - apresentar os dados dos planos de tratamento mencionados no inciso II deste artigo ao CGE, para que este tome as providências que entender cabíveis; e

IV - fomentar o conhecimento em gestão de riscos.

Art. 14. Cabe à SAGOV, quanto à gestão de riscos no Tribunal:

I - construir e manter atualizada a metodologia de gestão de riscos;

II - dar suporte aos proprietários de riscos, com base na metodologia estabelecida;

III - emitir parecer em matérias de sua competência; e

IV - prestar consultoria interna na área.

Art. 15. Cabe à Secretaria de Auditoria (SEAUD), no tocante à gestão de riscos:

I - auditar os processos de gerenciamento de riscos promovidos pelo Tribunal;

II - auditar os processos de reporte dos principais riscos; e

III - realizar auditorias internas baseadas em riscos.

Art. 16. Cabe aos proprietários de riscos:

I - identificar, analisar, avaliar e tratar riscos associados a ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisões, no âmbito de sua alçada;

II - designar responsáveis pela execução das ações de tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

III - assegurar a implementação das ações em resposta aos riscos;

IV - avaliar a eficácia e a eficiência dos controles de tratamento de riscos;

V - aperfeiçoar as decisões baseadas em riscos;

VI - incorporar, de forma gradativa, a gestão de riscos nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade;

VII - disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na sua área, conscientizando os colaboradores sobre os riscos inerentes ao trabalho e sobre as responsabilidades individuais no processo de gestão integrada de riscos; e

VIII - enviar à DIPGOV o plano de tratamento de riscos de sua responsabilidade, no prazo estabelecido nos termos do inciso II do art. 13 desta Resolução, para que os dados sejam apresentados ao CGE.

Art. 17. Cabe aos magistrados e servidores:

I - compreender e utilizar o processo de gestão de riscos; e

II - adotar comportamento proativo em relação à gestão de riscos no Tribunal.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os planos de tratamento de riscos serão revisados pelos respectivos proprietários em ciclos periódicos não superiores a um ano.

Art. 19. Casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do CGE.

Art. 20. Revoga-se a [Resolução GP n. 183, de 8 de abril de 2021](#).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente